

INTERESSADA : ARIA ISABEL RODRIGUES LACERDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Luiz Contier

PARECER CEE Nº 2991/75 CPG Aprov. em 1º/outubro/75

Com. ao Pleno 29/10/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O diretor do G.E. "Profª. Philomena Cardoso de Oliveira em Vicente de Carvalho, Município do Guarujá, comunica que a aluna Maria Isabel Rodrigues Lacerda, no ano em pauta, cursando a 8ª série no estabelecimento, em 1972 ficou reprovada na 6ª série (2ª época).

Esclarece ainda que, em 1972, a aluna estava sujeita à prestação de exames de 2ª época, em Matemática (média final 4,4); Geografia (média final 6,2) e Ciências (média final 4,9).

A aluna foi matriculada irregularmente na 7ª série, conseguindo aprovação para 8ª série do 1º grau.

2 - APRECIÇÃO:

Diante das alegações das autoridades escolares, verificamos que a aluna não agiu de má fé, nem o estabelecimento, que na ocasião contava apenas com o diretor para todos os serviços administrativos e burocráticos.

II - CONCLUSÃO

Em caráter de excepcionalidade, somos de parecer que sejam convalidados os atos escolares praticados pela Maria Izabel Rodrigues Lacerda na 6ª série do 1º grau, bem como a matrícula na 7ª série do mesmo grau, no G.E. "Profª. Philomena Cardoso de Oliveira", Guarujá a fim de que seja regularizada sua situação escolar.

São Paulo, 12 de outubro de 1975

a) Cons. Luiz Contier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 1º de outubro de 75

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

ic/dat.